





**MEMORANDO**  
**SECULT**

<b>MEM Nº</b>	008/2024
<b>DATA</b>	20 de fevereiro de 2024
<b>DE</b>	Paulo Pedrozo – Secretário de Cultura
<b>PARA</b>	Eduardo Trindade – Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por meio solicitar análise e parecer a respeito deste processo de inexigibilidade, tendo por objeto o **Termo de Fomento nº 001/2024/SECULT**, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas - **ASSECAP**, a fim de disciplinar o pagamento de despesas para a realização da **Escolha da Corte do Carnaval 2024**.

O evento proposto pela Associação será realizado no Largo do Mercado, local aberto ao público de fácil acesso. Todos os anos acontecem o coroamento das novas soberanas para o Carnaval. A ASSECAP irá realizar o evento no dia 03 de março de 2024 (domingo), porém as atividades de organização, inscrição e ensaios começam com antecedência. As soberanas serão Rainha adulta e duas princesas e também será escolhida a Musa da Diversidade.

O Carnaval de Rua é a maior festa popular realizada na cidade, em consonância à sua importância em nossa cultura local e nacional. Cabe assim, ao poder público, apoiar projetos de eventos culturais que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, democratizem o acesso, ofereçam acessibilidade e movimentem as cadeias produtivas da cultura em todas as vertentes criativas e do saber.

Assim sendo, considerando que:

I - A Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas, fundada em 1981, tem uma história de construção e fortalecimento do festejo em nossa cidade, com finalidade social, sem fins lucrativos, que reúne as entidades que participam do Carnaval de Pelotas - RS;

II - A atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, sendo a referida Associação, a única OSC habilitada para tal, e que já desenvolve a atividade objeto desta parceria há anos, em parceria com o Poder Público Municipal, de maneira satisfatória;

III - É desejo da Administração Pública e da população ver o Carnaval acontecendo de forma cada vez mais autônoma e qualificada, norteado pelas dimensões da cultura, que considera que todos os seres humanos tem a capacidade de criar símbolos, ou seja, expressar suas práticas culturais das mais diversas formas. Que no aspecto cidadão, não só garante a cultura como um direito constitucional que é, mas fomenta e assegura o acesso com instrumentos democráticos para promoção, a realização e a ampliação da produção, da difusão e da participação social;

IV - A referida entidade, seguindo o disposto no Art. 2º de seu Estatuto Social, garante que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, incentivando assim o desenvolvimento econômico de nossa cidade, envolvendo os munícipes não apenas como usuários do produto, mas também como parte da produção do espetáculo, estimulando a cultura em uma manifestação popular legitimamente reconhecida a nível nacional.

Justifica-se o processo de inexigibilidade, consoante ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Atenciosamente,

  
**Paulo Pedrozo**